



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3612/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI, A ESTA CASA LEGISLATIVA, QUE DISPONHA SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO, INCENTIVO E PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DE STARTUPS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

O Vereador Eduardo do Blog, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a política municipal de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento de *startups* no âmbito do Município de Petrópolis, conforme anteprojeto abaixo:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO, INCENTIVO E PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DE *STARTUPS* NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Dispõe sobre a política municipal de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento de *startups* no âmbito do Município de Petrópolis.

§1º Fica instituída a política municipal de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento de *startups*, com a marca mista, nominativa e figurativa, que caracteriza a referida política do Município de Petrópolis como "PETRO-INOVA STARTUPS", com o intuito de identificar a participação das empresas integrantes da política que trata esta Lei, indicando a procedência de serviços e produtos das empresas inovadoras de Petrópolis.

§2º A marca poderá ser utilizada pelas empresas e organizações participantes da Política Municipal de *Startups*, credenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e outras entidades autorizadas pela mesma Secretaria, de forma complementar, em portais, prospectos, projeções, publicações, cartazes, filmes e outros elementos de promoção, divulgação e informações.

§3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, a aprovação do layout da marca, a regulamentação dos requisitos de aplicação da marca, como também dos procedimentos para o requerimento e autorização de uso, bem como o registro da mesma, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, compreende-se *Startups* como empresas emergentes, de base tecnológica, com até 4 (quatro) anos de constituição, que desenvolvem produtos ou tecnologias que envolvam grandes riscos tecnológicos, cuja atividade exija grande esforço em P&D para a sua sobrevivência e com a necessidade de ganhar escala rapidamente e obter investimento financeiro para crescer.

Art. 2º - Esta Lei se aplicará a todo empreendimento, independente do segmento industrial, que promova a pesquisa e desenvolvimento de produtos ou serviços com aplicação de soluções tecnológicas inovadoras que envolvam grandes desafios e que ofereçam grande risco aos empreendedores e investidores.

Art. 3º - A política de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - promover ações que consolidem um ecossistema de inovação em rede, que envolva todos os atores, públicos e privados, interessados no desenvolvimento socioeconômico do Município de Petrópolis, de modo a evitar ações isoladas;

II - desburocratizar a entrada das *startups* no mercado;

III - criar processos simples e ágeis para abertura e fechamento de *startups*;

IV - propiciar segurança e apoio para as empresas em processo de formação;

V - criar um canal permanente de conexão do Município de Petrópolis e ecossistema;

VI - buscar instituir modelos de incentivo para investidores em *startups*;

VII - promover o desenvolvimento econômico de *startups* do Município;

VIII - diminuir limitações regulatórias e burocráticas;

IX - contribuir para a captação de recursos financeiros e fomentar as ações e atividades voltadas para o setor de inovação tecnológica.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, entre outras medidas de apoio às iniciativas públicas e privadas, caberá ao Município:

I - criar programas e instituir projetos, planos e grupos técnicos, em articulação com a sociedade civil organizada, com oportunidade para empreendedores, investidores, desenvolvedores, designers, profissionais de marketing e entusiastas de se reunir para compartilhar, maturar e validar suas ideias, formar equipes e criar *startups*;

II - abrir linhas de crédito e conceder incentivos fiscais;

III - formar ambientes de negócios, de modo a consolidar as *startups*;

IV - realizar eventos de empreendedorismo prático para o fomento de ideias de inovação;

V - consignar dotação orçamentária específica para o segmento de inovação tecnológica que envolva as *startups*.

Art. 5º - O empreendedor de plataformas digitais em desenvolvimento que não disponha de capital inicial mínimo receberá do Município de Petrópolis um certificado de cadastramento de *startup* com recomendação aos bancos, principalmente os públicos, com o objetivo de facilitar a abertura de conta bancária.

Art. 6º - O Município adotará e regulamentará políticas de incentivo ao setor, com a criação de um sistema de tratamento especial, com regime tributário diferenciado para a *startup* em criação ou em fase de consolidação.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do seu Fundo Municipal de Inovação - FMI incluirá em suas ações o fomento à inovação em *startups*, seja de forma direta, por meio de subvenção econômica, ou indireta, por meio de bolsas de desenvolvimento tecnológico, apoio a incubadoras ou a eventos de inovação tecnológica.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação incentivará a realização de atividades extracurriculares como conteúdo transversal voltadas para o contato com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora na rede pública de ensino.

Art. 9º - As *startups* concorrerão em igualdade nas contratações públicas sendo concedido tratamento diferenciado, simplificado e favorecido quando formalizadas em microempresas e empresas de pequeno porte, não lhe sendo impingida qualquer tratativa que a desqualifique por seu estágio de desenvolvimento.

Art. 10 - O Município adotará mecanismo de promoção e divulgação de produtos oriundos de *startups*, de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados.

Art. 11 - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação, bem como destinar as dotações orçamentárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa estimular a inovação e o empreendedorismo tecnológico, além de apoiar o desenvolvimento do ecossistema de startups na cidade, conectando as empresas a polos mundiais de tecnologia, contudo, em nosso Município, existe o Fundo Municipal de Inovação (FMI), com objetivo de promover atividades inovadoras, tecnológicas, sociais e sustentáveis de Petrópolis, sob a forma de programas e projetos. O Fundo Municipal de Inovação (FMI) está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O Fundo Municipal de Inovação (FMI) é um fundo especial, conforme os arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/1964, dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação. O apoio está voltado para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resulte em soluções de interesse para o desenvolvimento do Município de Petrópolis.

Os recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI), oriundos de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Administração Pública Municipal, serão destinados para financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados como este em tela.

Sala das Sessões, 19 de Março de 2021


EDUARDO DO BLOG
Vereador